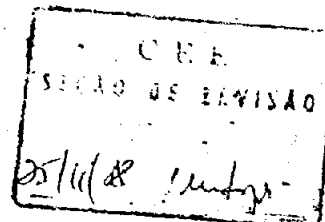




D.O.E. de 03 DEZ/1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1863 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO SABAS"

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEME nº 600 / 88

APROVADA EM 23 / 11 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- setembro de 1988:

1º Grau - 1ª a 4ª série: Cr\$ 3.072,43

1º Grau - 5ª a 8ª série: Cr\$ 9.602,94

2º Grau - Regular: Cr\$ 10.227,93

2º Grau - Técnico: Cr\$ 10.227,93

1º Grau - Suplência: Cr\$ 9.650,50

2º Grau - Suplência: Cr\$ 10.622,32

São Paulo, 8 de novembro de 1988

a)

relator

PROCESSO CEE Nº 1863/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº600/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente